



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXX - Cachoeiro de Itapemirim - Terça-Feira - 11 de Abril de 2006 - Nº 2647 do Exemplar **R\$ 0,80**

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 5826

ALTERA A TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONSTANTE DA LEI 4000, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Para cálculo de vencimentos, proventos, pensões e vantagens dos servidores públicos municipais, fica alterada a tabela salarial a que se refere o artigo 17 da Lei nº 4000, de 05 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com os seguintes quantitativos:

Tabela em UPVs											
GRUPO SALARIAL	CLASSES	NÍVEIS	REFERÊNCIAS/PADRÃO								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	A	1	57,42	60,29	63,31	66,47	69,79	73,28	76,95	80,80	84,84
	B	2	60,61	63,64	66,82	70,16	73,67	77,36	81,22	85,28	89,55
II	A	3	63,80	66,99	70,34	73,86	77,55	81,43	85,50	89,77	94,26
	B	4	66,99	70,34	73,86	77,55	81,43	85,50	89,77	94,26	98,97
III	A	5	71,77	75,36	79,13	83,08	87,24	91,60	96,18	100,99	106,04
	B	6	77,68	81,56	85,64	89,92	94,42	99,14	104,10	109,30	114,77
IV	A	7	79,75	83,74	87,92	92,32	96,94	101,78	106,87	112,22	117,83
	B	8	87,72	92,11	96,71	101,55	106,62	111,96	117,55	123,43	129,60
V	A	9	93,62	98,30	103,22	108,38	113,80	119,49	125,46	131,73	138,32
	B	10	95,70	100,49	105,51	110,78	116,32	122,14	128,25	134,66	141,39
VI	A	11	103,67	108,85	114,30	120,01	126,01	132,31	138,93	145,87	153,17
	B	12	111,65	117,23	123,09	129,25	135,71	142,50	149,62	157,10	164,96

Tabela em Reais (R\$)											
GRUPO SALARIAL	CLASSES	NÍVEIS	REFERÊNCIAS/PADRÃO								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	A	1	360,02	378,02	396,93	416,77	437,61	459,49	482,47	506,59	531,92
	B	2	380,02	399,03	418,98	439,93	461,92	485,02	509,27	534,73	561,47
II	A	3	400,03	420,03	441,03	463,08	486,23	510,55	536,07	562,88	591,02
	B	4	420,03	441,03	463,08	486,23	510,55	536,07	562,88	591,02	620,57
III	A	5	450,00	472,50	496,12	520,93	546,98	574,32	603,04	633,19	664,85
	B	6	487,05	511,41	536,98	563,83	592,02	621,62	652,70	685,33	719,60
IV	A	7	500,03	525,03	551,29	578,85	607,79	638,18	670,09	703,60	738,78
	B	8	550,00	577,50	606,38	636,70	668,53	701,96	737,06	773,91	812,61
V	A	9	587,00	616,35	647,16	679,52	713,50	749,17	786,63	825,96	867,26
	B	10	600,04	630,04	661,54	694,62	729,35	765,82	804,11	844,32	886,53
VI	A	11	650,01	682,51	716,64	752,47	790,09	829,60	871,08	914,63	960,36
	B	12	700,05	735,05	771,80	810,39	850,91	893,46	938,13	985,03	1034,29

**Art. 2º** - Para os cargos integrantes do grupo ocupacional de magistério, adiante especificados, serão aplicados os valores constantes das tabelas que seguem, em conformidade com a carga horária estabelecida.

**PROFESSOR PEI/PEF 20 HORAS**

Valor da UPV		6,27									
GRUPO SALARIAL	CLASSES	NÍVEIS	REFERÊNCIAS/PADRÃO								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
V	A	9	56,00	58,80	61,74	64,83	68,07	71,47	75,04	78,80	82,74
	B	10	59,81	62,79	65,93	69,23	72,69	76,33	80,14	84,15	88,35
VI	A	11	75,48	79,27	83,24	87,41	91,82	96,38	101,21	106,29	111,55
	B	12	98,16	103,07	108,22	113,63	119,31	125,28	131,54	138,21	145,13

**PROFESSOR PEI/PEF 20 HORAS**

GRUPO SALARIAL	CLASSES	NÍVEIS	REFERÊNCIAS/PADRÃO								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
V	A	9	351,12	368,68	387,11	406,48	426,80	448,12	470,50	494,08	518,78
	B	10	375,01	393,69	413,38	434,07	455,77	478,59	502,48	527,62	553,95
VI	A	11	473,26	497,02	521,91	548,06	575,71	604,30	634,59	666,44	699,42
	B	12	615,46	646,25	678,54	712,46	748,07	785,51	824,76	866,58	909,97

**PROFESSOR PEI/PEF 25 HORAS**

Valor da UPV		6,27									
GRUPO SALARIAL	CLASSES	NÍVEIS	REFERÊNCIAS/PADRÃO								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
IV	A	7	59,53	62,51	65,63	68,91	72,36	75,98	79,78	83,77	87,95
	B	8	65,48	68,75	72,19	75,80	79,59	83,57	87,75	92,20	96,75
V	A	9	70,01	73,51	77,19	81,04	85,10	89,35	93,82	98,51	103,44
	B	10	74,76	78,49	82,42	86,54	90,87	95,41	100,18	105,19	110,45
VI	A	11	94,37	99,08	104,04	109,24	117,70	120,44	126,46	132,78	139,42
	B	12	122,69	128,83	135,27	142,03	149,13	156,59	164,42	172,64	181,27

**PROFESSOR PEI/PEF 25 HORAS**

GRUPO SALARIAL	CLASSES	NÍVEIS	REFERÊNCIAS/PADRÃO								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
IV	A	7	373,25	391,94	411,50	432,07	453,70	476,39	500,22	525,24	551,45
	B	8	410,56	431,06	452,63	475,27	499,03	523,98	550,19	578,09	606,62
V	A	9	438,96	460,91	483,98	508,12	533,58	560,22	588,25	617,66	648,57
	B	10	468,75	492,13	516,77	542,61	569,75	598,22	628,13	659,54	692,52
VI	A	11	591,70	621,23	652,33	684,93	737,98	755,16	792,90	832,53	874,16
	B	12	769,27	807,76	848,14	890,53	935,05	981,82	1030,91	1082,45	1136,56

**PROFESSOR PEI/PEF 40 HORAS**

Valor da UPV		6,27									
GRUPO SALARIAL	CLASSES	NÍVEIS	REFERÊNCIAS/PADRÃO								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
IV	A	7	95,25	100,01	105,01	110,26	115,78	121,56	127,64	134,03	140,73
	B	8	104,77	110,00	115,50	121,28	127,35	133,72	140,40	147,42	154,79
V	A	9	112,01	116,61	123,49	129,66	136,15	142,96	150,10	157,61	165,49
	B	10	119,61	125,60	131,87	138,47	145,39	152,66	160,29	168,31	176,72
VI	A	11	150,97	158,55	166,50	174,83	183,59	192,77	202,41	212,53	223,15
	B	12	196,31	206,12	216,43	227,25	238,61	250,54	263,07	276,25	290,09

**PROFESSOR PEI/PEF 40 HORAS**

GRUPO SALARIAL	CLASSE	NÍVEIS	REFERÊNCIAS/PADRÃO								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
IV	A	7	597,22	627,06	658,41	691,33	725,94	762,18	800,30	840,37	882,38
	B	8	656,91	689,70	724,19	760,43	798,48	838,42	880,31	924,32	970,53
V	A	9	702,30	731,14	774,28	812,97	853,66	896,36	941,13	988,21	1037,62
	B	10	750,00	787,51	826,82	868,21	911,60	957,18	1005,02	1055,30	1108,03
VI	A	11	946,58	994,11	1043,96	1096,18	1151,11	1208,67	1269,11	1332,56	1399,15
	B	12	1230,86	1292,37	1357,02	1424,86	1496,08	1570,89	1649,45	1732,09	1818,86

**Art. 3º** - Os servidores egressos do extinto SAAE terão seus vencimentos, proventos, pensões e vantagens calculados conforme a tabela seguir, observado o padrão do cargo exercido.

Tabela em UPVs						
PADRÃO	REFERENCIA					
	BASICO	I	II	III	IV	V
1	57,42	60,29	63,31	66,47	69,79	73,28
2	60,61	63,64	66,82	70,16	73,67	77,36
3	63,8	66,99	70,34	73,86	77,55	81,46
4	66,99	70,34	73,86	77,55	81,43	85,50
5	73,99	76,20	78,48	80,85	84,07	87,43
6	90,06	91,87	93,70	96,51	99,41	102,39
7	105,45	107,58	109,73	113,01	116,40	119,89
8	123,49	125,96	128,48	132,33	136,30	140,40
9	144,61	147,50	150,45	154,96	159,60	164,43
10	180,83	184,47	188,14	193,78	199,60	205,58
11	230,26	234,86	241,91	251,59	264,16	280,02
12	322,03	328,47	338,31	351,85	369,44	391,61

Tabela em Reais (R\$)						
PADRÃO	REFERENCIA					
	BASICO	I	II	III	IV	V
1	360,02	378,02	396,93	416,77	437,61	459,49
2	380,02	399,03	418,98	439,93	461,92	485,02
3	400,03	420,03	441,03	463,08	486,23	510,55
4	420,03	441,03	463,08	486,23	510,55	536,07
5	463,9	477,80	492,10	506,90	527,10	548,20
6	564,70	576,00	587,50	605,10	623,29	642,00
7	661,20	674,50	688,00	708,60	729,80	751,70
8	774,30	789,80	805,60	829,70	854,60	880,30
9	906,70	924,80	943,30	971,60	1.000,70	1.031,00
10	1.133,80	1.156,60	1.179,62	1.215,00	1.251,50	1.289,00
11	1.443,70	1.472,60	1.516,80	1.577,50	1.656,30	1.755,70
12	2.019,10	2.059,50	2.121,20	2.206,10	2.316,40	2.455,40

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2006.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de abril de 2006.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 16.500**

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO IPACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 22 da Lei Municipal nº 5.724, de 01 de julho de 2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º - O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO IPACI**, instituído pela Lei Municipal nº 5.724, de 01/07/2005, passa a ser integrado pelos seguintes membros, titular e suplente respectivamente:

**I – Representantes do Poder Executivo**

**Titular:** Elenir Abreu Gonçalves Secco

**Suplente:** Jaqueline Calvi Piazzarolo

**II – Representantes do Poder Legislativo**

**Titular:** Hélio Grechi Roza

**Suplente:** Thiago Athayde Viana

**III – Representantes dos Servidores**

**Titular:** Raimundo Nonato Barboza Araújo

**Titular:** Sandra Maria Zanette Macedo

**Suplente:** Alcione Maria Torres Franzotti

**Suplente:** Neide Aparecida Pastro Fiório

**Art. 2º** - O mandato dos membros conselheiros, em conformidade com o Art. 22 da Lei Municipal nº 5.724, de 01/07/2005, terá a duração de 02 (dois) anos, com direito à recondução por mais um período.

**Parágrafo único** - A escolha do Presidente do Conselho de Previdência do IPACI se dará através de eleição dentre os seus membros.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de março de 2006.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 16.502**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 5779, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal 5779/2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os honorários advocatícios, devidos na forma da Lei Municipal 5779/2005, quando recolhidos à Tesouraria Geral do Município, por ocasião do parcelamento ou pagamento de débito ajuizado, constituirão receita individualizada de natureza e destinação específica.

**Art. 2º** - Os órgãos competentes da Secretaria Municipal da Fazenda, tendo em vista as disposições da Lei Municipal 5779/2005, adotarão as providências necessárias, no que tange a guias de depósito, formulários de controle e relatórios de demonstração dos valores recolhidos a título de honorários advocatícios.

**Art. 3º** - O levantamento da verba honorária em favor dos profissionais que a ela fazem jus, far-se-á, semestralmente, por solicitação do Procurador Geral do Município, por seu substituto legal ou por proposta de, no mínimo, três procuradores municipais, sendo o processo instruído com o relatório a que se refere o artigo 2º, para fins de comprovação da origem e natureza dos créditos.

**Art. 4º** - A distribuição da verba honorária entre os procuradores e subprocuradores municipais, será feita mediante rateio do valor constante do relatório respectivo, observados os critérios de antiguidade; efetiva atuação na defesa dos interesses do Município em processos judiciais e administrativos; e exercício do cargo de natureza jurídica com lotação na Procuradoria Geral.

**Art. 5º** - Para efeito do disposto no artigo anterior e observado o critério de antiguidade, empregar-se-á sistema de cotas de participação, correspondente ao número de meses de atuação de cada profissional na Procuradoria Geral do Município, a partir do ano 2002 até 2005, no limite máximo de 48 (quarenta e oito) cotas.

**§ 1º** - O valor unitário de cada cota será o resultado da divisão do total da verba honorária demonstrada no relatório, pelo somatório das cotas de todos os procuradores.

§ 2º - O valor pertencente a cada profissional corresponderá ao resultado da multiplicação do seu número de cotas pelo valor desta.

§ 3º - O demonstrativo do valor devido a cada procurador acompanhará a solicitação de levantamento da verba honorária, nos termos deste Decreto.

**Art. 6º** - A partir do segundo levantamento de créditos recolhidos a título de honorários advocatícios, a apuração das cotas de participação de cada procurador, será feita considerando-se os meses em atuação a partir do ano de 2006, observados os demais critérios estabelecidos neste Decreto.

**Art. 7º** - O recolhimento de todo e qualquer tributo, porventura incidente sobre a parcela levantada será de exclusiva responsabilidade de cada beneficiado, vez que o Município é mero repassador daqueles créditos.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de março de 2006.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 16.503**

MODIFICA A COMPOSIÇÃO DOS GERENTES DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2002/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.260, de 30 de outubro de 2001,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A composição dos Gerentes dos Programas Finalísticos constantes do Plano Plurianual 2002/2005, fica assim estabelecida:

PROGRAMA	RESPONSÁVEL	
001	Educação para a Cidadania	Sônia Luzia Coelho Machado
002	Saúde Básica e Ambulatorial	Alberto Cruz de Amorim
003	Vigilância em Saúde	Alberto Cruz de Amorim
004	Prevenção em Saúde	Alberto Cruz de Amorim
005	Minimização dos Efeitos da Exclusão Social	Lauro Lemos Neto
006	Desenvolvimento Econômico	Flávio Sader de Paiva Gama
007	Emprego e Renda	Flávio Sader de Paiva Gama
008	Projeto Nosso Bairro	Luiz Mota de Souza
020	PMAT Cachoeiro	Luiz Mota de Souza

009	Projeto Rio Vida	Luiz Felipe David Marin
019	Projeto Água	Luiz Felipe David Marin
021	Controle de Concessões	Luiz Felipe David Marin
010	Infra Estrutura Urbana	Marlon Antonio Machado
011	Infra Estrutura Rural	José Arnaldo de Alencar
012	Proteção e Conservação do Meio Ambiente	Horlandezan B. Nippes Bregança
013	Desporto e Lazer para Todas as Idades	William Barbosa de Lima
014	Habitação Popular	Lauro Lemos Neto
015	Segurança e Trânsito	Getúlio Santos
016	Fomento ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	Flávio Sader de Paiva Gama
017	Cultura da Capital Secreta	Adilson Dillen dos Santos
018	Cidade Linda – Cidade Limpa e Iluminada	Marlon Antonio Machado
022	Administração Tributária	Jonas Caldara

**Art. 2º** - Os Gerentes dos Programas deverão:

**I** – no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste Decreto, encaminhar à Controladoria Interna de Governo os nomes dos coordenadores de ação responsáveis pelo cumprimento das ações integrantes de cada programa;

**II** – apresentar à Controladoria Interna de Governo, até o dia 15 (quinze) do mês de abril de 2006:

**a)** Os indicadores e metas dos programas com classificação “A DEFINIR” no PPA 2002/2005; e

**b)** Relatório de avaliação dos resultados alcançados pela implantação dos programas no ano imediatamente anterior.

**Art. 3º** - Fica criado o Comitê de Acompanhamento do PPA 2002/2005 composto pelos Gerentes de Programas listados no art. 1º e pelo Secretário Municipal de Governo, que exercerá a função de Coordenador Geral.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de março de 2006.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 16.504**

INCORPORA UNIDADES ESCOLARES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos artigos 4º e 19, I da Lei nº 4962/2000, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Convênio de Municipalização do Ensino Fundamental de nº 182/2005, firmado com o Estado do Espírito Santo e publicado no

Diário Oficial/ES de 29.07.2005;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Estadual de Educação, através da Resolução CEE nº 1156/2005, publicada no Diário Oficial/ES de 29.08.2005, autorizou a mudança de mantenedor das Escolas Estaduais Municipalizadas;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Público Municipal baixar normas complementares concernentes ao seu Sistema de Ensino,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam incorporadas ao Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim as unidades escolares relacionadas no Anexo I do presente Decreto, para oferta de Ensino Fundamental à população residente na zona geo-escolar onde tais unidades se acham localizadas.

**Art. 2º** - As unidades escolares incorporadas passam a contar com a denominação inicial de “**Escola Municipal**”, aplicando-se a elas as normas relacionadas ao ensino estabelecidas na legislação municipal vigente.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de março de 2006.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**  
**Decreto nº 16.504/2006**

**Relação das Escolas Estaduais Municipalizadas e Incorporadas ao Sistema Municipal de Ensino**

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	ATO DE CRIAÇÃO	ENDEREÇO	DENOMINAÇÃO ATUAL
Escola Estadual de Ensino Fundamental Luiz Pinheiro	Resolução CEE nº 41/75, 28.11.1975	Avenida Targino Atahayde, 06, Coronel Borges, CEP. 39306-220	Escola Municipal “Luiz Pinheiro”
Escola Estadual de Ensino Fundamental Nossa Senhora das Graças	Portaria EN 2725 de 18/02/91 e Resolução CEE nº 137/97 de 17/07/97	Rua Regina Piassarolo, s/n, Agostinho Simonato, CEP: 29.310-340	Escola Municipal “Nossa Senhora das Graças”
Escola Estadual de Ensino Fundamental Oswaldo Machado	Ato nº 2506 de 12/07/76 e Resolução CEE 08/92 de 01/03/92	Rua Dr. Deolindo nº 222, Baiminas, CEP: 29.300-120	Escola Municipal “Oswaldo Machado”
Escola Estadual de Ensino Fundamental Prof. Elisio Cortes Imperial	Decreto Lei 2220 e Resolução 41/75 – 28/11/75	Rua Miguel Dias Jacques nº 44, Teixeira Leite, CEP: 29.308-843	Escola Municipal “Prof. Elisio Cortes Imperial”
Escola Estadual de Ensino Fundamental Prof. Florisbello Neves	Resolução 41/75 – 28/11/75 e Portaria em 712 de 02/02/73	Avenida Carly Levy Ramos, s/n, Novo Parque, CEP: 29.309-100	Escola Municipal “Prof. Florisbello Neves”
Escola Estadual de Ensino Fundamental Prof. Valdy Freitas	Resolução 41/75 – 28/11/75	Praça João Fardim, nº 36, Paraíso, CEP: 29.308-843	Escola Municipal “Prof. Valdy Freitas”
Escola Estadual de Ensino Fundamental São Luiz Gonzaga	Resolução 41/75 – 28/11/75	Rua Sisypho Sardenberg, nº 18, São Luiz Gonzaga, CEP: 29.305-700	Escola Municipal “São Luiz Gonzaga”
Escola Estadual de Ensino Fundamental São Vicente	Portaria E Nº 3245, art. 1º de 13/05/98	Rua Principal, s/n, São Vicente - Conduru, CEP: 29.311-320	Escola Municipal “São Vicente”

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	ATO DE CRIAÇÃO	ENDEREÇO	DENOMINAÇÃO ATUAL
Escola Estadual de Ensino Fundamental Zilah Lima de Moura	Portaria EN 2733 de 14/03/91	Rua José Partelli, nº 11, Caieiras, CEP: 29.308-843	Escola Municipal “Zilah Lima de Moura”
Escola Estadual de Ensino Fundamental Alberto Sartório	Resolução CEE 27/86	Localidade de Fazenda Gruta Gruta	Escola Municipal Pluridocente “Alberto Sartório”
Escola Estadual Pluridocente de Ensino Fundamental São Joaquim	Portaria E Nº 900, 17/05/1978	Localidade de Fazenda São Joaquim Morro Grande	Escola Municipal Pluridocente “São Joaquim”
Escola Estadual Pluridocente de Ensino Fundamental Tijuca	Portaria E 2656, de 24/05/90	Tijuca	Escola Municipal Pluridocente “Tijuca”
Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental Timbó	Resolução CEE 27/86	Timbó	Escola Municipal Pluridocente “Timbó”
Escola Estadual Pluridocente de Ensino Fundamental Valão de Areia	Portaria EN 900, de 17/05/1978	Localidade de Valão de Areia Itaoca	Escola Municipal Pluridocente “Valão de Areia”
Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental Alto Cantagalo	Resolução CEE 27/86	Localidade de Alto Cantagalo	Escola Municipal Unidocente “Alto Cantagalo”
Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental Alto Gruta	Portaria E nº 09, de 12/05/69	Localidade de Alto Gruta	Escola Municipal Unidocente “Alto Gruta”
Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental Fazenda Retiro	Resolução CEE 27/86	Localidade de Fazenda Retiro Pacotuba	Escola Municipal Unidocente “Fazenda Retiro”
Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental Fazenda da Serra	Resolução CEE 27/86	Localidade de Fazenda Serra	Escola Municipal Unidocente “Fazenda da Serra”

**DECRETO Nº 16.505**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **GENILDO COELHO HAUTEQUESTT FILHO** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de **Consultor Técnico Especializado**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, sendo designado para prestar serviços em ações de consultoria junto ao Gabinete do Secretário da SEMDEC, **a partir de 16 de março de 2006**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de março de 2006.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
**Prefeito Municipal**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório realizado através da modalidade de Pregão nº. 006/2006 os itens do objeto licitado à firma:

➤ **DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS BERGER LTDA.,** com valor total de R\$ 149.585,00 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros)

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de Abril de 2006.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório realizado através da modalidade de Carta Convite nº. 006/2006 e **ADJUDICO** o item do objeto licitado à firma:

➤ **CONSTRUTORA MR LTDA.,** com valor total de **R\$ 19.320,40 (dezenove mil, trezentos e vinte reais e quarenta centavos).**

**OBJETO:** Obra de Construção de Ponte na localidade de Capoeirão – distrito de Pacotuba.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de Abril de 2006.

**JORGE LUIZ GAVA**  
Presidente

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

### INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### COMUNICADO

**ARGIMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA –** torna público que requereu à SEMMA, a Licença Prévia, através do protocolo nº 6654/2006, para a atividade de extração de minério para o uso em pavimentação (saibreiras), situado na Localidade Cantagalo, s/nº, São Vicente - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental.

NF xxx

### COMUNICADO

**ARGIMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA –** torna público que requereu à SEMMA, a Licença de Operação, através do protocolo nº 9183/2006, para a atividade de extração de minério para o uso em pavimentação (saibreiras), situado na Localidade Cantagalo, s/nº, São Vicente - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental.

NF xxx

### COMUNICADO

**ARGIMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA –** torna público que recebeu da SEMMA, a Licença Prévia LP Nº 024/2006, com validade até 30 de março de 2007, para a atividade de extração de minério para o uso em pavimentação (saibreiras), situado na Localidade Cantagalo, s/nº, São Vicente - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF xxx



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

#### VAMOS COMBATER A DENGUE

#### Como **COMBATER** a Dengue - (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

# Pode entrar que a casa é sua.

## **SECRETARIAS**

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

## **FALE COM O PREFEITO**

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

## **ACONTECE EM CACHOEIRO**

Informações sobre eventos e dicas importantes.

## **INDICADORES ECONÔMICOS**

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

## **SERVIÇOS**

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



## **NOTÍCIAS**

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

## **EDITAIS**

Aqui você vê como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

## **ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Contas públicas, licitações, processo e serviços.

## **HISTÓRIA E PERSONALIDADES**

História do município, monumentos histórico e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

## **DOWNLOADS**

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, órgãos e Diário Oficial do Município.

*Melhor Lugar Para Viver*